



PREFEITURA DE
MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ



ID: 9719180

Documento assinado eletronicamente por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 22/10/2025 às 10:53:34.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise de documentação para continuidade de processo licitatório.

Processo Administrativo: Nº 3200.53728/2024

Licitação: Concorrência Eletrônica Nº 08/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário no Bairro da Cidade Universitária, em Maceió/AL.

Empresa Licitante: NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 00.338.885/0001-33.

Aos Senhores Membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia,

Em atenção à resposta de diligência encaminhada por esta Comissão, referente à análise da proposta comercial apresentada pela empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, participante do Certame nº 008/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 3200.53728/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras da 2ª Etapa da Cidade Universitária – Revitaliza Maceió, apresentamos as considerações técnicas e jurídicas subsequentes.

I. Da Comprovação da Exequibilidade

Em razão de o percentual de desconto global da proposta ter superado o limite presumido de inexecuibilidade estabelecido em lei, foi oportunizada à licitante a apresentação de documentos comprobatórios que demonstrassem a exequibilidade de sua oferta, conforme preconiza o **Art. 59, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Em resposta, a empresa apresentou planilhas de composição de custos e cotações de serviços e materiais obtidas junto a seus fornecedores, justificando tecnicamente os valores praticados e demonstrando a viabilidade econômico-financeira da execução da obra dentro do preço proposto.

Ressalta-se que, com base nas justificativas e cotações apresentadas, a licitante assume integral e irrestrita responsabilidade pela execução dos serviços pelos valores ofertados. Desta forma, não será admissível, em momento posterior, qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou alegação de inexecuibilidade de preços, uma vez que a empresa demonstrou possuir capacidade técnica e operacional compatível com a proposta.

II. Da Fundamentação Legal para a Exigência da Garantia Adicional

Não obstante a aceitação da comprovação de exequibilidade, é imperativo que esta Comissão observe o dispositivo legal que visa mitigar os riscos inerentes a propostas com descontos expressivos.

Tendo em vista que a proposta da licitante NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, esta Comissão poderá exigir a constituição de uma **garantia adicional**. Tal previsão está expressa no **Artigo 98, § 5º, da Lei nº 14.133/2021** (que substitui o Art. 59, § 5º, na numeração atualizada para as garantias):

Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza --Maceió

Rua Celso Piatti, 327 – Jaraguá, Maceió – AL

CEP 57022-210



PREFEITURA DE
MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ



Art. 98. (...) § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à **diferença entre este último e o valor da proposta**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Dessa forma, sugerimos a esta Comissão que, após a análise final, e constatado o enquadramento na hipótese legal supramencionada, seja exigida da empresa vencedora a apresentação da referida **garantia adicional**. Tal medida é cogente e visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e resguardar a Administração Pública contra eventual paralisação ou inexecução do objeto.

III. Conclusão

Considera-se, assim, atendida a diligência inicial no tocante à comprovação da exequibilidade, ficando sob a égide desta Comissão a continuidade dos trâmites de análise e julgamento da proposta, **com a observância da exigência da garantia adicional** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rafaelly Patricia de Oliveira Almeida
Assessor Executivo da Assessoria de Governo
Matrícula nº 975339-7

Anderson Vieira Medeiros
Gerente de Obras
Matrícula 977426-2

Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza --Maceió

Rua Celso Piatti, 327 – Jaraguá, Maceió – AL

CEP 57022-210